

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA



A CASA DA CIDADANIA

DEZEMBRO/95

Câmara de Vereadores, a Casa da Cidadania

Nos dias de hoje, basta ligarmos a televisão para que fiquemos sabendo de tudo, ou quase tudo, o que se passa no mundo.

É o que se costuma chamar de “aldeia global”,

No entanto, enquanto nos chegam notícias de países distantes, de outros usos e costumes, é impressionante notar como as pessoas, em sua grande maioria, desconhecem o que se passa na cidade onde moram com a família.

Esse fato, particularmente, nós, vereadores, temos avaliado muito bem através dos grupos de alunos que recebemos aqui na Câmara, e que vêm em busca de sadios conhecimentos, querendo saber como funciona uma Casa de Leis. Pois foi pensando nesses estudantes, em sua sede de saber, que idealizamos esta Cartilha.

Não é um tratado, mas apenas um apanhado das normas gerais que regem a Câmara.

Vale a pena ler e estudá-la, temos certeza.

E essa certeza vem de uma constatação muito simples, que atravessa as gerações: o saber e o conhecimento são os mais preciosos bens da humanidade.

Para finalizar: é o conhecimento da Democracia, desde seus princípios mais elementares, que forma o cidadão do amanhã.

Hoje, é com satisfação que apresentamos esta nossa contribuição nesse sentido.

Piracicaba, Dezembro de 1995.

Vanderlei Luiz Dionisio
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Piracicaba.

O pioneirismo de Antonio Correa Barbosa

Inícios do Século XVIII.

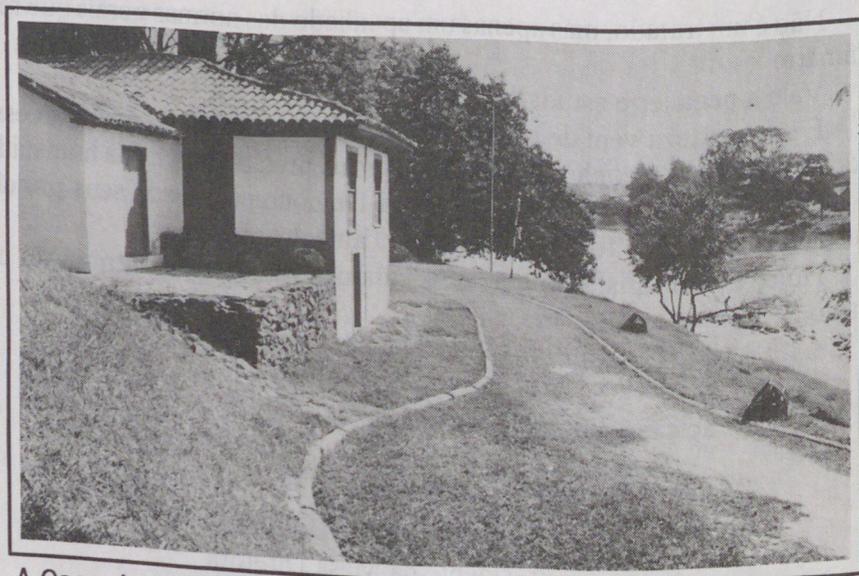
Naquela época, a cidade de Piracicaba, localizada às margens do rio que lhe empresta o nome, não passava de um pequeno povoado, com todas as características do Brasil colonial.

Em rápidas pinceladas de história, sempre é bom lembrar que nossa cidade, como hoje a conhecemos, teve seu início graças ao pioneirismo do povoador Antonio Correa Barbosa, que, no ano de 1767, construiu sua casa às margens desse rio tão fértil e promissor, onde havia peixe em quantidade.

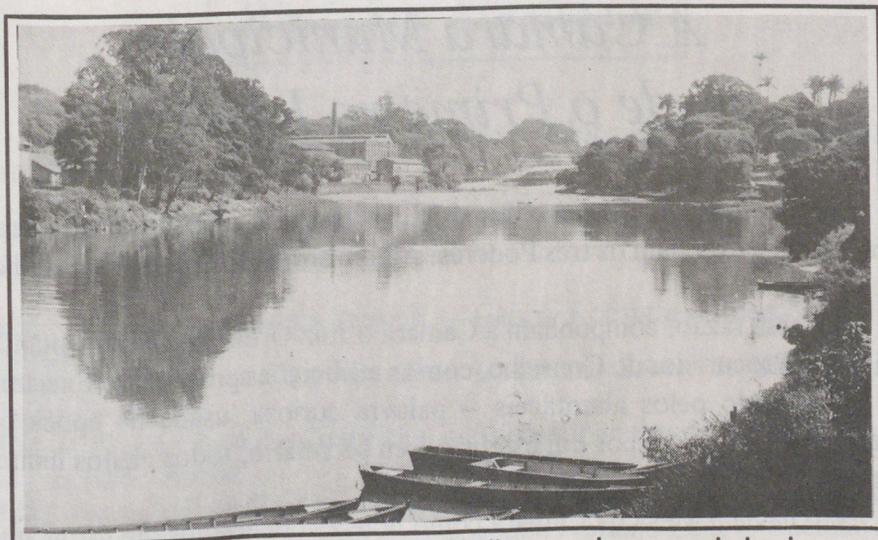
A idéia do intrépido pioneiro era a de estabelecer ali um entreposto comercial, que serviria de base para apoiar o já intenso tráfego fluvial dos bandeirantes, em busca dos tão almejados tesouros da Terra Prometida - o Brasil.

A famosa Casa do Povoador existe até hoje, e é um patrimônio histórico da cidade, preservado ao longo dos anos.

Vamos dar agora um “salto” no tempo.



A Casa do Povoador, na Rua do Porto.



O Piracicaba em 1767 era um rio fértil e promissor, onde havia peixe em quantidade. Hoje a situação é bem diferente.

Passemos para o ano de 1822, o ano da Independência.

O povoado de então crescia e prosperava.

Aumentara o número de pessoas que aqui vieram morar.

E, conseqüentemente, era necessário fixar normas para a administração dos assuntos de interesse público, da defesa dos cidadãos, enfim.

Embora não fosse ainda um município, como hoje, a cidade já tinha, oficialmente, um administrador: era o Capitão-Mor.

Suas decisões, porém, deveriam ser orientadas de forma a atender a toda a população, e não apenas a alguns poucos privilegiados.

Surgia assim a idéia de pedir que fosse criada uma Câmara, formada por um grupo de pessoas cuja função fosse a de representar a população frente ao administrador, o então “prefeito”.

Essa Câmara se encarregaria de defender os interesses de todas as parcelas da população, além de fiscalizar as decisões tomadas pelo Capitão-Mor.

Nascia o embrião dessa legítima Casa de Leis que é hoje a Câmara de Vereadores de Piracicaba, com suas portas sempre abertas ao povo, em defesa dos direitos do cidadão, dentro do âmbito de sua competência e abrangência, como veremos a seguir.

A Câmara Municipal desde o Primeiro Império

Nos tempos do Primeiro Império, as câmaras municipais, no Brasil, acumulavam e exerciam os três Poderes: Administrativo, Legislativo e Judiciário.

Por essa razão, compunham a Câmara o Juiz Ordinário, representando a Justiça, e o Procurador do Conselho, com as atribuições próprias do Executivo, que era ajudado pelos almotacéis -- palavra curiosa, usada na época para designar os fiscais --, e por um escrivão, seu secretário, todos eleitos indiretamente.

Não havia a Mesa da Câmara como hoje a conhecemos, de forma que o Juiz Ordinário era seu presidente natural. Quando havia mais de um juiz, ocupava a Presidência o mais idoso deles.

Essa estrutura perdurou pela época imperial, mas após 1830, passaram a ser sete os vereadores.

Dez anos depois, em 1840, a Câmara deixou de exercer a função judiciária. Os juízes deixaram de dirigir as Câmaras, e os próprios vereadores passaram então a escolher seu Presidente os seus próprios membros, continuando, porém, a acumular as funções do Legislativo e do Administrativo.

Em 1857, o número de vereadores em Piracicaba passou a nove.

E esse sistema durou até a Proclamação da República, em 1889.

Foi quando surgiu a Constituição das Mesas das Câmaras, prevendo um presidente e seu vice, eleitos pelos próprios vereadores.

Foi elaborado, para o perfeito funcionamento da Câmara, um Regimento Interno, com as normas e atribuições da Câmara, trabalho tido desde então como modelar, por demonstrar o tino e a sabedoria dos vereadores da época; o primeiro Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba data de 1892.

Desde o ano de 1890, a Câmara Municipal de Piracicaba teve 84 mesas diretas, sendo a atual, referente à legislatura que compreende os anos de 1993 a 1996, presidida, no corrente ano de 1995, pelo vereador Vanderlei Luiz Dionísio, eleito por seus pares dentro dos preceitos democráticos.

História e Atualidade

Segue abaixo lista com os nomes dos vereadores da Câmara Municipal de Piracicaba a partir de 1822.

ANOS/VEREADORES:

- 1822** -- Xisto de Quadros Aranha -- Garcia Rodrigues Bueno -- Miguel Antônio Gonçalves.
- 1823** -- João Leite de Cerqueira César -- Antônio Soares de Barros -- José Álvares de Castro.
- 1824** -- Antônio José da Conceição -- Alferes Joaquim de Almeida Lima -- João da Fé do Amaral.
- 1825** -- Joaquim José da Silva -- João Carlos da Cunha -- José Ferraz Pacheco.
- 1826** -- Joaquim Ferraz de Almeida -- Joaquim Floriano Leite -- Caetano José da Cunha (1a. turma); João de Souza Aranha -- Francisco Franco da Rocha -- Joaquim Ferraz de Almeida.
- 1827** -- José Leme de Oliveira -- Joaquim Aranha de Camargo -- Antônio Fiuza de Almeida.
- 1828** -- Bento Manoel de Moraes -- João Morato de Carvalho -- Antônio Franco do Amaral.
- 1829** -- Albano Leite do Canto -- José de Camargo Neves -- Joaquim Antônio da Silva.
- 1830 a 1832** -- Nicolau Pereira de Campos Vergueiro -- Alferes José Caetano Rosa -- Albano Leite do Canto -- Antônio Soares de Barros -- Pedro Leme de Oliveira -- Estevão Cardoso de negreiros -- Joaquim Antônio da Silva.
- 1833 a 1836** -- Antônio Fiuza de Almeida -- Padre José Maria de Oliveira -- Francisco José Machado -- Antônio José da Silva -- Manoel de Toledo Silva -- Bento Manoel de Moraes -- Elias de Almeida Prado.
- 1837 a 1840** -- José Álvares de Castro -- Antônio José da Silva -- Francisco de Toledo Silva -- João Carlos da Cunha -- Joaquim de Marins Peixoto -- Teotônio José de Mello -- Manoel da Rocha Garcia.
- 1841 a 1844** -- Antônio Fiuza de Almeida -- Elias de Almeida Prado -- Antônio José da Conceição -- Melchior de Mello Castanho -- Manoel de Toledo Silva -- Antônio José da Silva -- Felipe Xavier da Rocha.
- 1845 a 1848** -- Elias de Almeida Prado -- João da Cunha Raposo -- Teotônio José de Mello -- Antônio Ferraz de Arruda -- João Francisco de Oliveira --

Ignácio de Vasconcellos Cunha Caldeira -- Melchior de Mello Castanho.
1849 a 1852 -- Domingos José Lopes Rodrigues -- Francisco Ferraz de
Carvalho -- Francisco Pereira de Aguiar -- Francisco Ferreira Alves -- Joaquim
Rodrigues César -- Caetano da Silva Barros -- Antônio Fiuza de Almeida.
1853 a 1856 -- José Roberto de Mello Franco -- Pedro Augusto da Silveira --
José Venceslau de Almeida Cunha -- Francisco Ferraz de Carvalho -- Gabriel
de Godoi Moreira -- João José da Conceição -- José Machado e Silva.
1857 a 1860 -- João Morato de Carvalho -- Salvador de Ramos Correa --
Joaquim Floriano Leite -- Joaquim Antônio Fernandes -- João Batista Correa
-- Antônio Joaquim da Silveira -- João Manoel de Aguirra -- Manoel Barbosa
Pires -- Melchior de Mello Castanho.
1861 a 1864 -- José Bento de Mattos -- Salvador de Ramos Correa -- José
Vescenslau de Almeida Cunha -- Antônio Correa de Lemos -- Manoel Alves
de Oliveira Doria -- Afonso Agostinho Gentil de Andrade -- José de Almeida
Leite Ribeiro -- Inocêncio de Paula Eduardo -- Augusto César de Oliveira.
1865 a 1868 -- Prudente José de Moraes Barros -- Francisco Cândido Furquim
de Campos -- Ricardo Pinto de Almeida -- Fernando Ferraz de Arruda -- José
Romão Leite Prestes -- João Francisco de Oliveira Leme Júnior -- Joaquim da
Silveira Mello -- Antônio Narciso Coelho -- João Batista de Campos Pinto.
1869 a 1872 -- Eulálio da Costa Carvalho -- Antônio da Silva Leite -- Antônio
Morato de Carvalho -- Augusto César de Oliveira -- Antônio Bonifácio de
Almeida -- Luis Gonzaga da Silveira -- Albano Leite do Canto -- Bento
Barreto do Amaral Gurgel -- Francisco Manoel de Oliveira.
1873 a 1876 -- Jeremias Ferraz de Andrade -- André Ferraz de Sampaio --
Manoel Morato de Carvalho -- Francisco Antônio da Rocha -- Eulálio da Costa
Carvalho -- Antônio Teixeira de Escobar -- Antônio da Costa Pinto e Silva --
Antônio Correa Pacheco -- Estevão Ribeiro de Souza Rezende.
1877 a 1880 -- Estevão Ribeiro de Souza Rezende -- José Emigídio da Silva
Novais -- José Fernando de Almeida Barros Júnior -- Albano Augusto Leitão
-- Ignácio Ferreira de Camargo Salles -- Antônio Teixeira de Escobar --
Prudente José de Moraes Barros -- Antônio de Barros Ferraz -- Carlos de
Arruda Botelho.
1881 a 1882 -- Antônio de Moraes Nabarro -- Fernando Ferraz de Arruda --
Carlos de Arruda Botelho -- Manoel Ferraz de Arruda Campos -- Miguel
Antônio Gonçalves de Arruda -- Joaquim da Silveira Mello -- Francisco
Manoel de Oliveira -- João da Cunha Raposo -- Francisco de Oliveira Ferraz.
1883 a 1886 -- João Baptista da Rocha Conceição -- Ignácio Ferreira de
Camargo Salles -- Albano Augusto Leitão -- Joviano Reginaldo Alvim --
José Ferraz de Camargo Júnior -- José Custódio Soares de Barros -- Manoel
de Moraes Barros -- Canuto Saraiva -- José Fernando de Almeida Barros.
1887 a 1889 -- Carlos de Arruda Botelho -- Estevão Ribeiro de Souza Rezende

-- Paulo Pinto de Almeida -- Prudente José de Moraes Barros -- José Augusto da Rocha Almeida -- João Manoel de Moraes Sampaio -- João Nepomuceno de Souza -- José Carlos de Arruda Pinto -- Manoel da Costa Pedreira.

1890 -- Paulo Pinto de Almeida -- Joaquim Moreira Machado de Oliveira -- Honório José Libório -- Joaquim Fernandes Sampaio -- João Augusto de Brito -- José Ferraz de Carvalho -- Antônio Barbosa Ferraz.

1891 -- Adolfo A. Nardy de Vasconcellos -- Adolfo C. Dias -- Tibério L. de Almeida -- Francisco F. da Rocha -- João M. de Moraes Sampaio -- Antônio Morato de Carvalho -- João Baptista de C. Leite -- Miguel Antônio Gonçalves de Arruda -- Ernesto Ferreira Coelho.

1892 -- Paulo de Moraes Barros -- João Baptista da Silveira Mello -- Amador de Campos Pacheco -- Jacob Diehl -- João Guidi -- José Gomes Marques -- Joaquim Fernandes de Sampaio -- Antônio de Moraes Sampaio -- Joaquim Moreira Machado de Oliveira.

1893 a 1895 -- Jovinião Reginaldo Alvim -- Joaquim Fernandes de Sampaio -- Christiano Matthiensen -- João Augusto de Brito -- Francisco Florêncio da Rocha -- Estevão Ribeiro de Souza Rezende -- Manoel de Moraes Barros -- Antônio de Paula Leite Filho.

1896 a 1898 -- José Gomes Marques -- Joaquim André Sampaio -- Antônio de Paula Leite Filho -- Paulo de Moraes Barros -- Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio -- José Gabriel Bueno de Mattos -- Antônio Morato de Carvalho -- Antônio Corrêa Pacheco.

1899 a 1901 -- Aquilino José Pacheco -- Estevão Ribeiro de Souza Rezende -- Francisco de Oliveira Ferraz -- Teodolindo de Arruda Mendes -- Amador de Campos Pacheco -- Pedro Alexandrino de Almeida -- Paulo de Moraes Barros -- Francisco A. de Almeida Morato.

1902 a 1904 -- João Baptista da Silveira Mello -- José Gabriel Bueno de Mattos -- Aquilino José Pacheco -- Manoel da Silveira Corrêa -- Paulo de Moraes Barros -- Manoel Ferraz de Camargo -- Zeferino Chaves -- Antônio Pinto Coelho.

1905 a 1907 -- Paulo de Moraes Barros -- Coriolano Ferraz do Amaral -- Joaquim Pinto de Almeida -- Adolfo A. Nardy de Vasconcellos -- Fernando Febeliano da Costa -- Manoel Ferraz de Camargo -- Estevão Ribeiro de Souza Rezende -- Francisco A. de Almeida Morato.

1908 a 1910 -- Fernando Febeliano da Costa -- Manoel Ferraz de Camargo -- Ignácio Florêncio da Silveira -- Joaquim Pinto de Almeida -- Aquilino José Pacheco -- Manoel da Silveira Corrêa -- Paulo de Moraes Barros -- Alfredo José Cardoso -- Francisco Antônio de Almeida Morato -- José Ferreira da Silva.

1911 a 1913 -- Manoel da Silveira Corrêa -- Fernando Febeliano da Costa --

Coriolano Ferraz do Amaral -- José Nhonhô Padre -- Guilherme César de Mattos -- Antônio Corrêa Ferraz -- Paulo de Moraes Barros -- Aquilino José Pacheco -- João Alves Corrêa de Toledo.

1914 a 1916 -- Augusto de Barros Penteado -- Henrique Brasiliense Pinto de Almeida -- Torquato da Silva Leitão -- Antônio de Paula Leite Filho -- João Baptista de Castro -- Odilon Ribeiro Nogueira -- Antônio Corrêa Ferraz -- Álvaro de Azevedo -- Luís Rodrigues de Moraes -- Vicente do Amaral Mello.

1917 a 1919 -- José Ferreira da Silva -- Fernando Febeliano da Costa -- Antônio Carlos Galvão de Moura Lacerda -- José Rodrigues de Almeida -- José Basílio de Camargo -- Luís Rodrigues de Moraes -- Alvaro de Azevedo -- Antônio Corrêa Ferraz -- Samuel de Castro Neves -- Odilon Ribeiro Nogueira.

1920 a 1922 -- Antônio Corrêa Ferraz -- Fernando Febeliano da Costa -- José Ferreira da Silva -- Sebastião Nogueira de Lima -- Ricardo Pinto César -- Paulo da Silva Leitão -- Henrique Rochelle Filho -- Luís Rodrigues de Moraes -- José Ferreira da Silva -- Samuel de Castro Neves.

1923 a 1925 -- Fernando Febeliano da Costa -- Antônio Corrêa Ferraz -- Sebastião Nogueira de Lima -- Samuel de Castro Neves -- Henrique Rochelle Filho -- Felipe Westin Cabral de Vasconcellos -- Ricardo Pinto César -- Odilon Ribeiro Nogueira -- Godofredo Bulhões Ferreira de Carvalho -- João Alves Corrêa de Toledo.

1926 a 1928 -- Pedro Krahenbuhl -- José Rodrigues de Almeida -- Coriolano Ferraz do Amaral -- José Ferraz de Carvalho -- José Barbosa Ferraz -- João Bierrenback de Lima -- André Ferraz Sampaio -- Torquato da Silva Leitão -- João Mendes Pereira de Almeida -- Eduardo da Costa Sampaio.

1929 a 1931 -- Coriolano Ferraz do Amaral -- José Rodrigues de Almeida -- João Bierrenback de Lima -- José Barbosa Ferraz -- Eduardo da Costa Sampaio -- Manoel Dias de Almeida -- André de Moraes Sampaio -- João Guaraldo -- Virgílio da Silva Fagundes -- João Alfredo Correa.

1932 -- Samuel de Castro Neves -- Pedro de Camargo -- Fernando Febeliano da Costa -- Antônio Corrêa Ferraz -- Coriolano Ferraz do Amaral.

1933 -- Ignácio Leite Negreiros -- João Baptista Vizioli -- José Antônio de Oliveira -- Ângelo Filippini.

1934 a 1935 -- Luís Delfini -- Luís Gonzaga de Lima -- Luís Cury -- Manoel Ignácio da Motta Pacheco -- Henrique Nehring.

1936 a 1937 -- Luís Gonzaga de Lima -- Godofredo Bulhões Ferreira de Carvalho -- Aldrovando Fleury Pires Corrêa -- Jorge Pacheco Chaves -- Arthur Paula Furlan -- Manoel Ignácio da Motta Pacheco -- Pedro Ometto -- Jorge Coury -- Acácio Leite do Canto.

1938 a 1947 -- Câmaras suprimidas.

1948 a 1951 -- Antônio Cera Sobrinho -- Antônio Keller -- Emílio Sebe --

João Basílio -- Domingos Cassano -- Samuel de Castro Neves -- João Baptista Vizioli -- Noedy Krahenbuhl Costa -- Américo Freitas e Silva -- Antônio Fidelis -- Aldo Furlan -- Acary de Oliveira Mendes -- Aristides Giusti -- Waldomiro Perissinoto -- Haldumont de Campos Ferraz -- Antônio Lico -- Érico da Rocha Nobre -- Aldrovando Fleury Pires Corrêa -- Pedro Krahenbuhl -- Benedito Glycerio Teixeira -- Antônio Aggio -- Romeu Ítalo Rípoli -- Romeu Buldrini de Barros -- Artur Paulo Furlan -- José Colombo Garboggini -- Josué Blumer -- Francisco Antônio Cesta Netto -- Guerino Oriani -- Guilherme Vitti -- Militão Prates Ferreira -- Dovilio Ometto.

1952 a 1955 -- João Basílio -- Aldrovando Fleury Pires Corrêa -- Benedito Glycerio Teixeira -- Emílio Sebe -- Emílio Reynaldo Adâmoli -- José Soubihe Sobrinho -- Oscar Manoel Schiavon -- Lázaro Pinto Sampaio -- Ângelo Filippini -- João Chiarini -- Francisco Salgot Castillon -- Guerino Oriani -- João Baptista Vizioli -- Hélio Penteado de Castro -- Antônio Cêra Sobrinho -- Domingos José Aldrovandi -- Antônio Stolf -- Sidani Antônio Sturion -- Joaquim Rocha Campos -- Antônio Keller -- Arthur de Paula Furlan -- Romeu Ítalo Rípoli.

1956 a 1959 -- Arthur Domingues da Motta -- Baptista Rapetti -- Domingos José Aldrovandi -- Emílio Reynaldo Adâmoli -- Emílio Sebe -- Eulógio Vieira Sobrinho -- Homero Paes de Athaide -- João Basílio -- João Zandoná Sobrinho -- Lázaro Pinto Sampaio -- Luís Gonzaga Campos Toledo -- Marcello Nogueira de Lima -- Maria Benedita Pereira Penezzi -- Mário Lacerda Silveira -- Mário Stolf -- Orlando Cárnio -- Oscar Manoel Schiavon -- Romeu Ítalo Rípoli -- Francisco Salgot Castillon -- Antônio Keller -- Antônio Stolf.

1960 a 1963 -- Alcides Fornazier -- Antônio Fidelis -- Antônio Stolf -- Armando Pizelli -- Arthur Domingues da Motta -- Emílio Sebe -- Eugênio Bottene -- Francisco Antônio Coelho -- Geraldo Carvalhaes Bastos -- Jaime Cunha Caldeira -- Jorge Antônio Ângeli -- Jorge Moysés -- José Edmundo Medeiros -- Oscar Manoel Schiavon -- Pedro Bortoletto -- Sebastião Rodrigues Pinto -- Sidani Antônio Sturion -- Silvio de Cillos -- Maria Benedita Pereira Penezzi -- Lúcio Ferraz de Arruda (em substituição a Eugênio Bottene que renunciou ao cargo).

1964 a 1969 -- Adyr da Costa Romano -- Amâncio Clemente -- Arthur Domingues da Motta -- Assib Elias Maique -- Celso Camargo Sampaio -- Cícero Usberti -- Elias Jorge -- Emílio Reynaldo Adâmoli -- Francisco Antônio Coelho -- Jaime Pereira -- João Fidelis -- Jorge Antônio Ângeli -- José Alcarde Corrêa -- José Luis Guidotti -- Lázaro Pinto Sampaio -- Maria Benedita Pereira Penezzi -- Mário Stolf -- Milton Camargo -- Antônio Keller

-- Rubens Leite do Canto Braga -- Waldemar Romano.

Obs.: Nesse período assumiram a cadeira de vereadores os senhores Antônio Sallum, Paulo de Oliveira Monteiro, Pedro Bortoletto e Antônio Stolf, em substituição, respectivamente, aos vereadores: Adyr da Costa Romano (falecido), Assib Elias Maique (mandato extinto), Antônio Keller (falecido) e Maria Benedita Pereira Penezzi (mandato suspenso).

1969 a 1972 -- Antônio Conceição Carlet -- Arthur Domingues da Motta -- Benedito de Andrade -- Celso Camargo Sampaio -- Elias Domingos da Silva -- Francisco Antônio Coelho -- Guerino Trevisan -- Gustavo Jacques Dias Alvim -- Homero Paes de Athaide -- Jayme Cunha Caldeira -- Jaime Pereira -- João Fidelis -- José Alcarde Corrêa -- Maria Benedita Pereira Penezzi -- Osmair Antônio Scarpari -- Romeu Ítalo Rípoli -- Rubens Leite do Canto Braga.

Obs.: Neste período, assumiram a cadeira de vereadores os srs. Frederico Alberto Blaauw -- Mário Stolf -- Arthur Affonso de Toledo Almeida, em substituição, respectivamente, aos vereadores: Francisco Antônio Coelho (eleito deputado), Osmair Antônio Scarpari (renunciou) e Homero Paes de Athaide (assumiu o cargo de prefeito). Com a licença do dr. Arthur Affonso de Toledo Almeida (para ocupar o cargo de assessor jurídico da Prefeitura), assumiu o cargo o dr. Laerte Ramos de Moura, e com a licença deste, o sr. Orlando Carnio, que permaneceu até o final do período legislativo.

1973 a 1976 -- Antônio Mendes de Barros Filho -- Antônio Messias Galdino -- Arthur Domingues da Motta -- Benedito Fernandes Faganello -- Bráz Rosilho -- Elias Domingos da Silva -- Eulógio Vieira Sobrinho -- Frederico Alberto Blaauw -- Hadumont Nobre Ferraz -- Jairo Ribeiro de Mattos -- Luis Antonio Rolim -- Milton Camargo -- Milton Nascimento -- Newton da Silva -- Ovídio Sátolo -- Rubens Leite do Canto Braga -- Wladir Martins Ferreira.

Obs.: Neste período, assumiram a cadeira de vereadores os senhores. José Alcarde Corrêa -- Mário Stolf -- João Carlos Negri Orsi, em substituição, respectivamente, aos vereadores: Milton de Camargo (renunciou), Elias Domingos da Silva (renunciou) e Waldir Martins Ferreira (extinção de mandato).

1977 a 1982 -- Adalberto Felício Maluf -- Antônio Fernandes Faganello -- Antônio Messias Galdino -- Ari de Camargo Pedroso -- Bráz Rosilho -- Elias Domingos da Silva -- Geraldo Bernardino -- Helly de Campos Melges -- Irineo Ulisses Bonazzi -- João Cláudio Ângeli -- José Alcarde Corrêa -- José Coral -- José Inácio Sleimann -- Moacir Nazareno Monteiro -- Newton da Silva -- Paulo Alcides Bortoletto -- Pedro Salvador.

1983 a 1988 -- Adalberto Felício Maluf -- Adeli Bacchi Dias de Moraes e Silva -- Alberto Carlos Piazza -- Bráz Rosilho -- Bruno Prata -- Elias Domingos da Silva -- Elias José Napy -- Irineo Ulisses Bonazzi -- Isaias

Jorge Roston Júnior -- João Sachs -- Jorge Rodrigues Martins -- José Coral -- José Ignácio Mugão Sleimann -- Luís José Forti -- Márcio Monteiro Terra -- Mário João Michelin -- Newton da Silva -- Orlando Estevam Faganello -- Sidney Bonachella.

Obs.: Esta legislatura, que deveria encerrar-se em 1986, foi prorrogada por dois anos.

1989 a 1992 -- Irineo Ulisses Bonazzi -- Francisco Rogério Vidal e Silva -- Isaac Jorge Roston Junior -- Jorge Rodrigues Martins -- Antonio de Paula Madeira -- Barjas Negri -- Carlos Roberto Hoppe Fortinguerra -- Elídio Antonio Maniero -- Geraldo Bernardino -- Helly de Campos Melges -- João Manoel dos Santos -- José Aparecido Longatto -- José Maria Teixeira -- Juan Antonio Moreno Sebastianes -- Laerte Zitelli -- Luiz Dias dos Reis -- Luiz Eduardo Pereira -- Márcio Monteiro Terra -- Misael Goyos de Oliveira -- Raimunda Ferreira de Almeida -- Vanderlei Luiz Dionisio.

A LEGISLATURA ATUAL

(1.º Janeiro de 93 a 31 dezembro 96)

Vinte e um vereadores compõem os quadros eleitos no pleito de 1992 para a atual Legislatura. E, em conformidade com a Legislação Eleitoral, foram diplomados em Sessão Solene, e tomaram posse para o exercício de seus mandatos no período de 1993 a 1996.

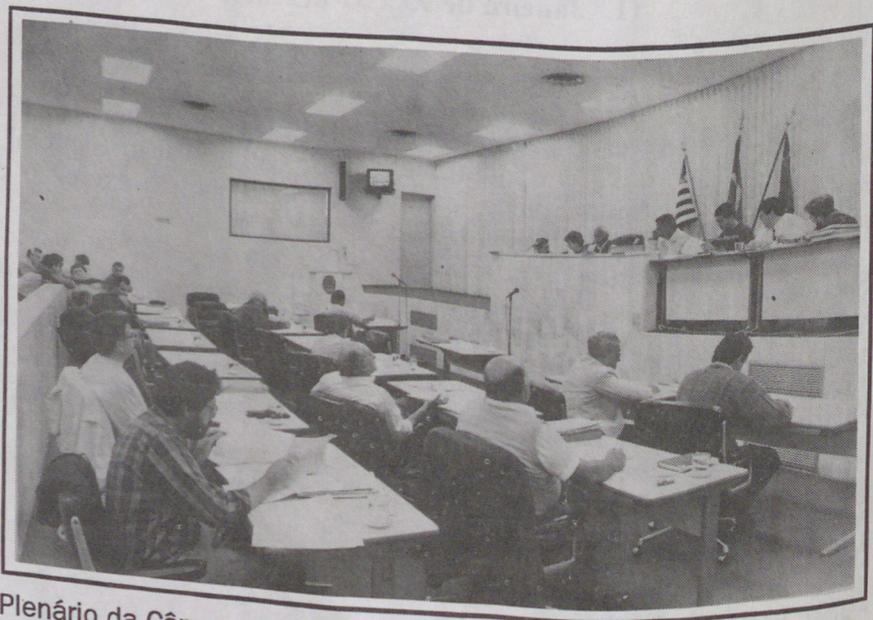
São eles:

- Ademar do Carmo Luciano Júnior
- Egídio Mauro Filho
- Elídio Antonio Maniero
- Esther Sylvestre da Rocha
- Guido Negri
- João Manoel dos Santos
- Jorge Rodrigues Martins
- José Aparecido Longatto
- José Francisco de Camargo Botelho
- José Pedro Leite da Silva
- Juan Antonio Moreno Sebastianes

- Laerte Zitelli
- Luiz Dias dos Reis
- Luiz Eduardo Pereira
- Márcia Dias Pacheco
- Mário Tomazello Filho
- Moacir Bento de Lima
- Nelson Corder
- Raimunda Ferreira de Almeida
- Roberto Turchi de Moraes
- Vanderlei Luiz Dionisio

Como previsto em Lei, também assumiram efetivamente a vereança na atual Legislatura, em datas, por períodos, motivos e ocasiões diversos:

- José Otávio Machado Menten
- Djansen Granado de Lima
- Antonio de Paula Madeira
- Miguel Carmo de Carvalho



Plenário da Câmara de Vereadores de Piracicaba

MUNICÍPIO E O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO



O prédio da Câmara de Vereadores de Piracicaba, na Rua Alferes

Como teve início? E hoje?

Se fizermos uma pesquisa junto às escolas de Piracicaba, temos certeza que muitos alunos não saberão responder sobre o que é um município. Isto se deve à falta de informação sobre o assunto por parte dos professores, dos pais, e pelo pouco acesso aos meios de comunicação.

Entendemos que aqueles que não conhecem o tema não devem se preocupar, pois face à dinâmica do desenvolvimento do mundo, fomos obrigados a mudar o nosso conceito de vivência. Antes, os nossos pais podiam dar atenção especial para que pudéssemos desenvolver as nossas atividades escolares com maior precisão. Atualmente, isso se torna impossível, vez que os pais, inclusive as mães, precisam trabalhar mais para manter a família. Pobres e ricos, a vida moderna impõe a todos essa necessidade.

Mas vamos aos fatos. A formação de um município se inicia com a concentração de pessoas que fixam sua moradia numa certa área. Esta área recebe um nome e vai se desenvolvendo.

No caso de Piracicaba, Antonio Correa Barbosa iniciou o processo de formação do município, então considerado um "povoado". E o povoado de Piracicaba, atendendo às necessidades do desenvolvimento, passou por todas as fases necessárias para chegar a ser um município. Piracicaba, além de povoado, foi considerada bairro, vila e distrito.

Vale salientar que a união de vários municípios forma o Estado e a união dos Estados forma o País.

Atualmente, para a formação de um município o processo é bem diferente. Hoje, um determinado distrito de um município que quer emancipar-se deve antes atender determinações contidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. Exemplificando: recentemente, tivemos a emancipação do Distrito pertencente ao município de Piracicaba, denominado Saltinho. Antes de sua emancipação houve todo um processo e a aceitação da comunidade saltinhense através de plebiscito.

Já sabemos que o município é formado pela reunião de pessoas. Sabemos que é impossível ouvir todos esses moradores quando da tomada de alguma

decisão. Então, com base na coerência, é necessária a escolha de algumas pessoas para administrar aquilo que é nosso, que é, por direito, do cidadão.

Nesse sentido, escolhemos munícipes para disciplinar as atividades desenvolvidas, através da edição de Leis, e outros para administrar o município.

Assim, podemos dizer que o município tem dois poderes que agem a nível administrativo: o **Legislativo** e o **Executivo**.

OS TRÊS PODERES

O nosso País, para manter a sua disciplina e desenvolvimento adequado, precisa ter representantes do povo na esfera federal. Sua tarefa é cuidar dos nossos interesses e bem administrar o dinheiro arrecadado dos impostos, para a manutenção e o bem-estar da população do País. Na esfera federal temos o Congresso Nacional, que é subdividido em Câmara dos Deputados e Senado Federal. São considerados membros do Poder Legislativo Nacional, Legisladores Nacionais. Por outro lado temos o Poder Executivo Federal, comandado pelo Presidente da República. Temos ainda o Poder Judiciário, através do qual são resolvidas as causas judiciais. Os municípios, antes de tomar alguma medida, além de observar as leis federais, devem observar as leis estaduais. O Estado também tem os seus poderes próprios. Dentre eles estão os poderes Legislativo (Assembléia Legislativa) onde se concentram os deputados estaduais (legisladores estaduais); Executivo (governador do Estado) e o Judiciário (juizes, ministros do Supremo Tribunal Federal).

Em suma, esses Poderes têm as seguintes competências:

* **EXECUTIVO**: executar as leis;

* **LEGISLATIVO**: elaborar leis; fiscalizar e “assessorar” o Poder Executivo;

* **JUDICIÁRIO**: aplicar ou zelar pelo seu cumprimento das leis.

OS PODERES MUNICIPAIS

O município se compõe dos Poderes Executivo e Legislativo.

O município, acompanhando as determinações da Lei Maior Constituição, não tem o Poder Judiciário.

O Poder Legislativo é composto por Vereadores, e o Executivo pelo Prefeito Municipal.

Como vimos anteriormente, o Poder Legislativo (Congresso Nacional; Assembléia Legislativa e Câmara Municipal) são os órgãos que elaboram as leis, determinando o que deve, o que é conveniente ou oportuno ser feito num Município, no Estado ou Federação.

Sempre que essas Casas Legislativas elaboram uma determinada lei devem observar a hierarquia das leis, na seguinte ordem:

- * Constituição Federal
- * Leis Federais
- * Constituição Estadual
- * Leis Estaduais
- * Lei Orgânica do Município

Resumidamente vamos explicar o sentido de cada uma dessas disposições democráticas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: é a Lei Maior. Foi elaborada por deputados e senadores denominados constituintes. Como exemplo: os constituintes que elaboraram a Constituição Federal de 1988. Há países que elegem representantes exclusivamente para a elaboração da Constituição Federal.

A Constituição Federal traz apenas as leis gerais para disciplinar o País.
Ex.: **TÍTULO II** - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, inciso II, do artigo 5.º, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;” ou

ainda, o Artigo 6.º, do Capítulo II, dos Direitos Sociais: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

LEIS FEDERAIS: essas leis têm por objetivo disciplinar matérias de ordem nacional ou complementar artigos da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: lei hierarquicamente abaixo da Constituição Federal e Lei Federal. Ela tem por objetivo dispor sobre normas gerais disciplinando as atividades do Estado, desde que compatível com as normas superiores.

LEI ESTADUAL: visa disciplinar as atividades do Estado e complementar ou preencher os vazios existentes na Constituição Estadual.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: é a lei que dispõe sobre todas as competências do Município, tudo aquilo que diz respeito ao interesse do Município. Podemos chamá-la de Constituição Municipal. Para os municípios foi uma conquista inédita para se emanciparem de forma concreta do Estado, principalmente naquilo que diz respeito ao gerenciamento do que identificam como interesse local.

Os Constituintes Federais, na elaboração da atual constituição, em seu Artigo 29, descreveram que: “O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado ...”.

Pelo visto acima, o Município elaborará a sua própria constituição, mas deve respeitar as Constituições Federal e Estadual.

LEI MUNICIPAL: tem o intuito de disciplinar as atividades no município e complementar a sua lei orgânica.

A CÂMARA MUNICIPAL

Até o momento, tecemos comentários sobre a formação de um município, a sua emancipação, quais as fases para se tornar um município; os Poderes da União, dos Estados e Municípios e suas competências. Finalmente, tecemos comentários a respeito da hierarquia das leis, esclarecemos que todos aqueles que quiserem realizar um ato, devem observar o que está escrito nas nossas Constituições Federal (lei maior, que rege o país); Estadual; Leis Federais e Estaduais; Lei Orgânica do Município; e Leis Municipais.

Até o momento, fizemos comentários de forma genérica. Vamos agora fechar o ponto focal sobre aquilo que diz respeito à Câmara Municipal.

Denominamos Câmara Municipal a sede do Poder Legislativo de um município, local onde os vereadores exercem as suas funções. Mas podemos chamá-la de Poder Legislativo. Edilidade ou Câmara de Vereadores, como é o caso de Piracicaba.

A Câmara Municipal é formada por vereadores que são eleitos pela população do Município, de forma direta e secreta (voto), para mandatos de quatro anos.

QUANTOS VEREADORES DEVEM COMPOR UMA CÂMARA MUNICIPAL?

Esta matéria é regulamentada pela Constituição Federal, em seu Artigo 9.º, Inciso VI e alíneas. A Constituição estabelece que municípios coloquem em suas leis orgânicas o número de vereadores convenientes atualmente. Piracicaba tem uma população estimada em 350 mil habitantes, tem 21 vereadores. Na elaboração de sua Lei Orgânica Municipal, os vereadores, orientados pelo Artigo 20 da Constituição Federal e pela norma regulamentadora do Tribunal Superior Eleitoral, estabeleceu que o número máximo de representantes da

população é de 21 (vinte e um).

CAPÍTULO IV, DA CONSTITUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Artigo 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

CAPÍTULO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Artigo 80 - o Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, que se compõe de vinte e um vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos, e em consonância com a Legislação Federal.

No artigo acima, na elaboração da Lei Orgânica Municipal de Piracicaba, como já dito anteriormente, determinou-se o número de 21 vereadores para representar a população da cidade. A Lei Orgânica foi promulgada no dia 1.º de

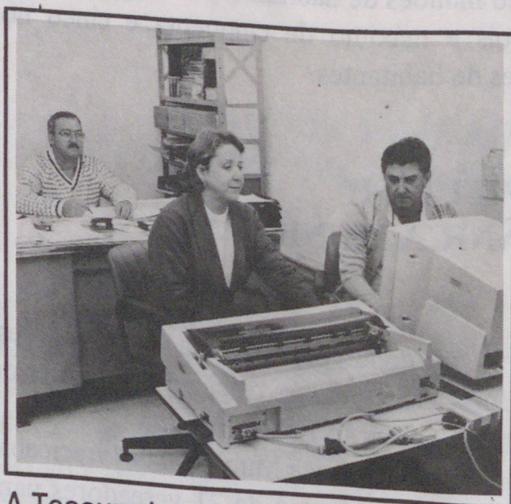
O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA AT



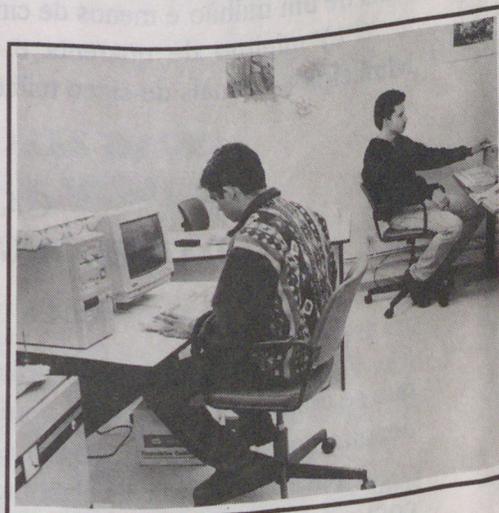
O Departamento Administrativo



O Departamento Legislativo

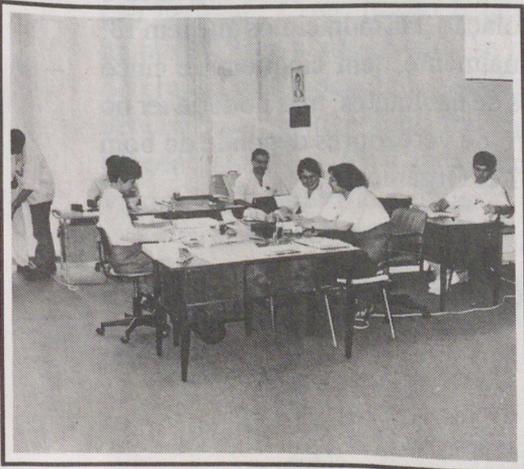


A Tesouraria da Câmara

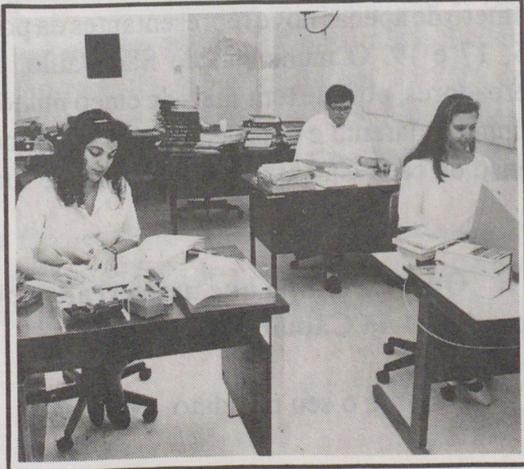


O Processamento de Dados

TRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS



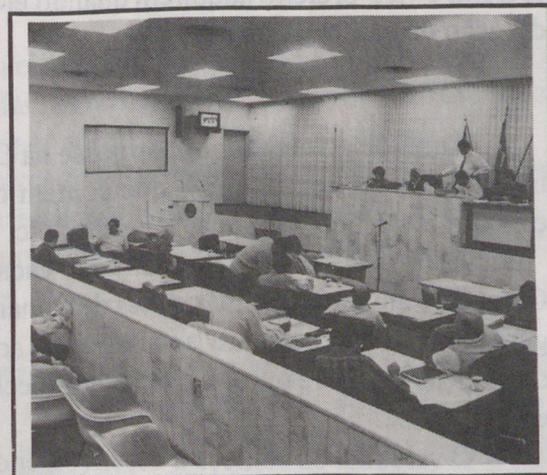
A Assessoria de Comunicação



O Departamento Jurídico



A portaria de atendimento



Vista geral do plenário do Legislativo

Agosto de 1990.

Da mesma forma podemos dizer que as demais cidades não necessitam colocar o número máximo de vereadores, podem colocar na Câmara o mínimo de nove e no máximo vinte e um. A título de exemplo: no município de Saltinho, recém-emancipado, os vereadores resolveram constar em sua Lei Orgânica o número de apenas nove representantes da população. Há municípios que têm 13, 15, 17 e 19. O município de São Paulo, atualmente, tem cinquenta e cinco vereadores, porque tem mais de cinco milhões de habitantes, mas poderia ter no mínimo quarenta e dois vereadores. O número de vereadores depende do bom senso de cada Câmara na elaboração de sua Lei Orgânica.

Qual é o tempo que um vereador pode permanecer representando a população na Câmara Municipal?

Durante o seu mandato, de 4 anos.

Antes de mais nada temos que esclarecer o seguinte:

- **MANDATO**: é o direito de representar a população que os vereadores, prefeito e vice-prefeito adquirem quando eleitos. Atualmente, o mandato tem a duração de quatro anos.

Antes de o vereador tomar posse na Câmara Municipal, ele deve receber um diploma do juiz eleitoral, que contém o número de votos que obteve nas eleições, o partido pelo qual foi eleito, etc.

Após essa fase, o vereador deve encaminhar o seu diploma à Secretaria Geral da Câmara Municipal, antes de tomar posse em sessão solene, realizada geralmente no 1.º dia do ano seguinte ao da eleição. O diploma recebido, declaração de bens e outros documentos necessários são indispensáveis para sua efetiva posse.

O vereador só começa a desenvolver os seus trabalhos de forma concreta após a sua posse em sessão solene realizada na Câmara Municipal. O mesmo vale para o prefeito e vice-prefeito. Esse é o procedimento adotado no município de

Como é fixado o salário de um vereador?

Inicialmente, no município nada é feito sem antes se consultar a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município -- cada município tem a sua. Assim, m no sistema brasileiro, a Constituição Federal determina que o deputado estadual fixará a sua remuneração em até 75% dos vencimentos do deputado federal. Quanto aos vereadores, a definição deste percentual de 0 a 75% é feita pelo conjunto dos 21 vereadores, mas só poderá vigorar na legislatura seguinte.

Concluindo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Inciso V, do Artigo 29, o Legislativo deve fixar a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, em cada Legislatura, para poder vigorar apenas na próxima legislatura.

ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES

* **LEGISLAR:** através da iniciativa e deliberação (discussão e votação) de projetos, o vereador propõe mudanças no município. Isto pode ser no sentido de planejar, instituir tributos ou dispor sobre o orçamento municipal.

Através da deliberação dos projetos o vereador determina o que pode ou o que não pode ser feito de concreto no município. O prefeito pode, até, encaminhar projetos sugerindo alguma coisa, mas quem opina sobre a conveniência do projeto são os vereadores.

* **FISCALIZAR:** essa é também uma das principais atribuições dos vereadores. O prefeito municipal tem a competência de executar as leis. Portanto, o prefeito não faz aquilo que ele quer ou quando ele quer. A Câmara Municipal, com a devida procuração da população, obtida nas eleições, através

do voto, deve fiscalizar as atividades do prefeito e exigir que ele trabalhe de acordo com aquilo que foi pré-estabelecido. Quando se fala em fiscalização, muitos pensam só na questão financeira, mas o sentido da fiscalização nesse caso não se resume nisso. O vereador deve ter uma estrutura suficiente para fiscalizar todos os atos do prefeito municipal, desde a sua conduta como representante do Poder Executivo junto aos outros poderes, e até a construção de obras no município.

O Poder Legislativo possui vários instrumentos para fiscalizar. Entre eles estão as comissões de estudo, CEIs, comissões permanentes etc. De maneira geral, o Legislativo conta também com assessoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Anualmente, o TCE dirige-se até os municípios para analisar e relatar os gastos do dinheiro público. Além da Prefeitura Municipal, o Tribunal analisa as contas da Câmara Municipal e outros órgãos ligados à municipalidade. Uma vez pronto um relatório, o mesmo é encaminhado à Câmara para que opine a favor ou contra os gastos.

COMO FUNCIONA O PODER LEGISLATIVO

Por que sessões ou reuniões camarárias?

Nas sessões ou reuniões camarárias, os vereadores discutem e votam as proposições.

Já dissemos que o mandato de um vereador tem a duração de quatro anos, o que denominamos também de legislatura. Exemplo: o município de Piracicaba está na sua décima primeira legislatura.

Por quê?

A legislatura se conta de quatro em quatro anos, exceto em alguns anos em que o mandato foi prorrogado por ordens federais. A Câmara de Vereadores de Piracicaba teve o seu primeiro mandato no ano de mil novecentos e quarenta

e oito, então é só fazer as contas.

Cada ano que o vereador desenvolve os seus trabalhos na Câmara é denominado de sessão legislativa ou ano legislativo. Esse ano legislativo é considerado do período de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Nesse ano legislativo, ou sessão legislativa, os vereadores reúnem-se em reuniões (sessões) ordinárias ou extraordinárias.

Qual o objetivo das reuniões (sessões) camarárias?

É nas sessões (reuniões) camarárias que os vereadores tomam as suas decisões, visando o bem estar e o desenvolvimento do seu município.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: são aquelas realizadas em dia e horário pré estabelecido na Lei Orgânica de cada município. No município de Piracicaba isto compreende o período de 1.º de fevereiro até 31 de junho e 1.º de agosto até 15 de dezembro. Há municípios que têm período diferente, mas o que prevalece é o que determina a Lei Orgânica de cada Município.

As reuniões ordinárias podem ser divididas em várias partes, mas geralmente, as Câmaras as dividem em duas partes, da seguinte forma:

EXPEDIENTE: tem objetivo de anunciar as matérias recebidas pela Secretaria Administrativa da Câmara durante a semana, dentre elas as proposituras dos vereadores, prefeito, correspondência de outras Câmaras, respostas de solicitações, cópias de leis editadas pelo Executivo, decretos e outros.

Esta parte também é destinada aos vereadores que quiserem fazer uso da tribuna, para discorrer sobre qualquer assunto e/ou ainda, realizar debates ou reuniões com convidados ou convocados sobre assuntos de interesse da população.

ORDEM DO DIA: é a parte destinada exclusivamente para a deliberação (discussão e votação) das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

Há Câmaras que dividem as reuniões camarárias em várias partes, por

exemplo: pequeno expediente (recebimento de matérias); Ordem do Dia (deliberação da pauta da ordem do dia) e grande expediente (destinado aos vereadores para discorrer sobre qualquer assunto).

Há outras que acrescentam o uso da tribuna popular, período para que representantes de associação ou simplesmente o munícipe, possam expor sua opinião sobre um determinado assunto.

Em Piracicaba, qualquer cidadão ou entidade, mediante requerimento assinado por 30 (trinta) eleitores, poderá fazer uso da tribuna popular. Ele deve protocolar esse requerimento, com as assinaturas, no Departamento Legislativo, com antecedência de 48 horas da sessão em questão.

Nos recessos, a Câmara pode se reunir?

Pode. As reuniões (sessões) extraordinárias podem ser realizadas nesse período para apreciação de proposituras de emergência. Neste caso, apenas o prefeito municipal ou a maioria dos vereadores podem convocar os vereadores para se reunir. O poder Legislativo tem dois períodos considerados de recesso: 16 de dezembro a 31 de janeiro e 01 a 31 de julho.

As reuniões extraordinárias são aquelas realizadas em qualquer dia e horário, como já dissemos acima, para discutir assuntos de emergência. Vale salientar que os vereadores podem se reunir em outro período a não ser o de recesso, mas só podem ser convocados pelo Presidente da Câmara.

SESSÕES ITINERANTES: São aquelas realizadas fora do recinto (plenário) da Câmara de Vereadores, geralmente a pedido das comunidades interessadas. Para tal deve haver solicitação oficial à Mesa Diretora do Legislativo. Esta encaminha o pedido para apreciação e votação do plenário.

SECÃO III

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 107 - Caberá à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o especificado no **Artigo 101** desta lei, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

- I - sistema tributário municipal;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;
- III - criação, alteração e extinção de cargos, funções e empregos públicos, e fixação de vencimentos e vantagens;
- IV - planos e programas setoriais de desenvolvimento;
- V - autorização para a alienação de bens imóveis do Município ou a cessão de direitos reais e a eles relativos, bem como o recebimento, pela alienação de doações com encargos, não se considerando como tal, a simples destinação específica do bem;
- VI - autorização para cessão ou concessão de uso de bens imóveis do Município para particulares, dispensando o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso outorgada a título precário para atendimento de sua destinação específica;
- VII - criação e extinção de Secretarias, Coordenadorias e Administrações Municipais;
- VIII - bens de domínio do Município e proteção do patrimônio público;
- IX - autorização para concessão de auxílio e subvenções;
- X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito bem como a forma e os meios de pagamento;
- XI - aprovação do Plano Plurianual;
- XII - autorização de convênio com entidades públicas ou particulares e/

ou consórcio com outros municípios;

XIII - delimitação ou alteração do perímetro urbano, e de bairros;

XIV - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Artigo 108 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

I - eleger sua Mesa e constituir Comissões;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre os seus serviçõs administrativos, policia interna, criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções;

IV - fixar a remuneração dos seus servidores;

V - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e conceder-lhes licença para se ausentarem do Município por mais de quinze dias;

VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento de cargo;

VII - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, em prazo não inferior a cento e oitenta dias antes das eleições municipais;

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara de vereadores e pelo Prefeito, no prazo de noventa dias, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, observando os seguintes preceitos:

a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

IX - apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo que deverão ser obrigatoriamente enviados à Câmara de Vereadores;

X - solicitar a intervenção estadual no Município de acordo com o Artigo 149 da Constituição Estadual;

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem as suas atribuições ou dos limites da delegação legislativa;

XII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

XIII - solicitar informações ao Prefeito e Presidente de autarquias sobre

XIV - convocar secretários, coordenadores, administradores e dirigentes de autarquias municipais para, pessoalmente, prestarem informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias;

XV - processar e julgar o Prefeito e o vice-Prefeito e os Vereadores do Município nas infrações político-administrativas como se segue:

a) - impedir o funcionamento regular da Câmara, pelo prazo superior a quinze dias;

b) - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que deverão constar do arquivo da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissões de investigação da Câmara ou auditorias regularmente constituídas;

c) - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

d) - relatar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

e) - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

f) - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

g) - praticar, contra expressa disposição da lei, atos de sua competência ou omitir-se na sua prática;

h) - omitir-se ou negligenciar a defesa de bens, renda, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da prefeitura;

i) - ausentar-se do município por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara de Vereadores;

j) - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XVI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos que resultem, para o Município, encargos não previstos na lei orçamentária;

XVII - solicitar intervenção de quem de direito, se necessário, para assegurar livre exercício de suas funções;

XVIII - criar Comissões Especiais de Inquérito (CEIs) sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

XIX - deliberar, mediante resoluções, sobre assuntos de sua economia e

interesses internos e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo;

XX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto, no mínimo, de dois terços de seus membros.

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os órgãos da Câmara Municipal são os seguintes:

- * Presidência;
- * Mesa Diretora;
- * Plenário;
- * Comissões;
- * Colégio de Líderes.

PRESIDÊNCIA: o presidente é o representante máximo da Câmara Municipal.

MESA DIRETORIA: Juntamente com o Presidente, seus integrantes tomam certas decisões a respeito do funcionamento do Poder Legislativo Municipal. A Mesa da Câmara municipal é representada, no mínimo, por três vereadores: (Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário), além do vice-presidente.

São eleitos por um mandato de no máximo 2 anos, não podendo participar de nova eleição candidatando-se para o mesmo cargo na eleição subsequente. Há municípios em que o mandato da Mesa Diretora é de um ano, podendo os seus membros serem reconduzidos ao mesmo cargo por mais um mandato.

PLENÁRIO: é o local onde os vereadores se reúnem para a realização das

sessões (reuniões) camarárias. Lá são tomadas todas as decisões referentes ao destino do Município. Qualquer decisão tomada fora desse local não tem nenhum valor, desde que previsto outro local pelo Regimento Interno da Casa.

COMISSÕES: existem órgãos de assessoria permanente e temporária dentro do Poder Legislativo. Antes de ser deliberada qualquer matéria em plenário, ela deve ser encaminhada às comissões permanentes, onde será analisada, e para que seus membros manifestem opinião sobre o seu aspecto constitucional, legal ou regimental e a sua conveniência e oportunidade. Quanto às comissões temporárias, podem ser constituídas para realizar estudos e investigações sobre um ou mais assuntos e, posteriormente, elucidar o plenário com um relatório final. A sua formação depende de um pedido de um dos vereadores da Câmara, que deve ser aprovado pelo plenário.

Quais são as sete comissões permanentes do Legislativo?

- Legislação, Justiça e Redação;
- Obras Públicas;
- Orçamento e Finanças;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Educação
- Nomenclatura.

* Existe em tramitação um projeto que pretende instituir a Comissão de Direitos Humanos.

COLÉGIO DE LÍDERES: é a reunião dos líderes de partidos com assento na Câmara Municipal. Eles se reúnem de acordo com o disposto no Regimento Interno. Exemplo: no município de Piracicaba, os líderes, dentre outras atribuições, reúnem-se para discutir a formação da pauta da ordem do dia das reuniões (sessões) camarárias; discussão de projetos; análise de pareceres, etc.

BANCADA: grupo de pessoas eleitas pelo mesmo partido político para

mandatos nas câmaras, assembleias e no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Apenas uma pessoa eleita forma também uma bancada. Cada bancada escolhe seu líder e vice-líder, indicando-os à Mesa Diretora. Esse processo se repete a cada ano. O Executivo também indica ao Legislativo o seu líder.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO: são os procedimentos ou os métodos, recursos ou instrumentos necessários para o vereador desenvolver os seus trabalhos e atender às necessidades de seus eleitores. Nesse tópico vamos comentar sobre os instrumentos utilizados pelos vereadores para se comunicar e a tramitação desses instrumentos.

Os principais instrumentos utilizados pelos vereadores para atender às reivindicações da população são as proposições.

Quais são essas proposições e sua utilidade?

PROJETO: é o instrumento utilizado pelos vereadores ou pelo prefeito para criar leis que atendam necessidades da população: obras, serviços, assistência social, ou seja, em seus direitos de maneira geral. Há projetos que são considerados de iniciativa exclusiva do Legislativo e outros do Executivo. E ainda existem projetos de iniciativa concorrente, ou seja, tanto do Executivo quanto do Legislativo. Há projetos de iniciativa vinculada; e projetos que têm tempo limite para dar entrada na Câmara Municipal para a sua deliberação. Exemplo: o Orçamento anual do município, que deve ser encaminhado ao Legislativo até o dia 30 de setembro de cada ano.

Dentre o rol de projetos destacam-se os seguintes:

- **De emenda à lei orgânica:** tem a competência de alterar a Lei Orgânica

do Município;

- **De lei complementar:** cada município, na sua Lei Orgânica, dá uma competência diferente para esse tipo de projeto. Como exemplo: Piracicaba diz que a propositura correta para Códigos é o projeto de lei complementar;

- **De decreto legislativo:** projeto de exclusiva competência do Poder Legislativo. É uma propositura que visa apenas versar sobre matérias de assuntos externos à administração da Câmara Municipal;

- **De resolução:** projeto que também é de exclusiva competência do Poder Legislativo, e objetiva versar sobre matérias de economia interna da Câmara Municipal.

MOÇÃO: é a propositura utilizada pelos vereadores para aplaudir, apelar, solidarizar, repudiar. Pode ser encaminhada a todas as esferas dos Poderes Públicos do País ou a quaisquer pessoas ou entidades.

REQUERIMENTO: é a propositura adequada para solicitar informações ao Poder Executivo, suas autarquias e órgãos públicos. Ela pode ter como objetivo fiscalizar ou coletar dados sobre um assunto servindo como subsídio ao trabalho dos vereadores. O requerimento, se aprovado em plenário, serve para convocar o prefeito e outras autoridades públicas ou civis para discutir determinado assunto na Câmara. Serve, ainda, para convocar os secretários municipais e presidentes de autarquias para debates.

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS

A propositura do vereador ou prefeito, para atingir o fim desejado, deve passar por diversas fases na Câmara Municipal. Essas fases denominamos de tramitação. Elas envolvem pareceres, prazos e aprovações. Assim, vamos resumidamente comentar sobre a tramitação de todas as proposições acima citadas.

A propositura apresentada pelo vereador denominada de “Projeto” tem a

seguinte tramitação:

* **PROJETO**: quanto à iniciativa já comentamos em tópico acima. Ele é protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal; é anunciada a sua entrada na Câmara Municipal, em reunião (sessão) camarária, no expediente; em seguida é encaminhado à Secretaria Administrativa da Câmara para ser autuado (recebe número, número de processo e a competente capa).

Inicia-se a montagem do processo, que através de despacho da presidência da Câmara é encaminhado às Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e outras, conforme a Câmara) para exarar os devidos pareceres. Após encaminhado à presidência para ser incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião camarária; aprovado o projeto (em duas discussões ou uma conforme a Câmara) é encaminhada a decisão final, denominada “autógrafo”, ao Chefe do Executivo (prefeito), para que analise, promulgue e publique o autógrafo (inicial proposta) em forma de lei. Caso o prefeito não acate a decisão da Câmara, poderá vetá-la (não aceitar). O veto pode ser total ou parcial.

Se o prefeito municipal vetar a decisão final da Câmara Municipal, o que ocorre?

Inicialmente deverá, no prazo de 15 dias úteis do recebimento do autógrafo, encaminhar à Câmara o veto, justificando-o para que os vereadores possam apreciar os motivos. Chegado o veto ao expediente, a Câmara tem o prazo de 30 dias para deliberá-lo (discutir e votar).

Caso a Câmara acate o veto do prefeito a uma propositura, é encaminhado ao Executivo um comunicado sobre esta decisão para novo autógrafo. Caso o veto não seja acatado, a matéria é enviada para que se promulgue a lei no prazo de 48 horas a partir do seu recebimento. Se o prefeito não o fizer, caberá ao presidente da Câmara, no mesmo prazo, a sua promulgação. Se esse não o fizer, fará o vice-presidente da Câmara, também no mesmo prazo. Estas decisões - autógrafos - devem ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Vimos a palavra promulgação.

O que quer dizer?

Promulgação é o ato do Poder Executivo (prefeito) aceitar uma determinada decisão da Câmara Municipal, ainda em seu gabinete. É o simples ato de assinar a lei. Isto não quer dizer que a lei já esteja em vigor, pois para a sua vigência é necessário a competente publicação, que é o ato de levar ao conhecimento da população o nascimento de nova regra.

Como dissemos acima, há projetos que são de iniciativa privativa da Câmara Municipal, dentre eles o de decreto legislativo e a resolução. Por ser de iniciativa privativa do Legislativo, a sua tramitação é um tanto diferente dos demais projetos.

O que diferencia dos demais projetos é que ele é deliberado em apenas uma discussão ou em apenas uma reunião (há Câmaras que exigem duas reuniões, mas as atualizadas utilizam-se de apenas uma reunião); o projeto (propositura) aprovado pela Câmara Municipal, transforma-se em Decreto-Legislativo ou Resolução, que é de imediato promulgada pela própria Câmara através da Mesa Diretora (em algumas Câmaras é a presidência quem assina esse tipo de proposta); após a assinatura, é encaminhado ao jornal oficial da Administração Municipal para conhecimento da população.

Resumidamente, o projeto de emenda à Lei Orgânica, também na Constituição Federal, em seu Parágrafo 3.º, 60, determina que quando da aprovação da proposta, será transformada em emenda à Lei Orgânica do Município, assinada e promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, além da competente publicação, no jornal oficial da Administração Pública.

* **MOÇÕES** : a sua tramitação resume-se ao seu protocolo na Secretaria Administrativa; é anunciado no expediente da reunião camarária; é autuado; encaminhado à presidência para que inclua na pauta da Ordem do Dia; deliberado em discussão única ou única reunião; e uma vez aprovado, é encaminhado aos destinatários, através de ofício assinado pela Presidência.

* **REQUERIMENTO**: tem tramitação semelhante ao da moção. O destinatário, conforme a Lei Orgânica do Município ou Regimento Interno, deve responder às informações, quando solicitadas, no prazo estipulado; às vezes, é

de quinze dias úteis; outras, de até trinta dias.

* **INDICAÇÃO**: esta tem tramitação simplificada. É protocolada na Secretaria Administrativa, é anunciada a sua entrada no expediente da reunião, em seguida é autuada na Secretaria e encaminhada ao destinatário, através de ofício assinado pelo Presidente da Casa.

COMISSÕES DA CÂMARA

Como já dissemos em capítulo acima, as comissões da Câmara objetivamente têm o intuito de assessorar o Plenário.

A Câmara Municipal tem dois tipos de Comissões: as Permanentes e as Temporárias.

PERMANENTES: têm o objetivo de auxiliar o Plenário, analisando as proposições de projetos que dão entrada na Casa. Essas Comissões são as constantes do Regimento Interno, contendo as suas atribuições, número de membros para compô-la e mandato.

TEMPORÁRIAS: são aquelas constituídas para discutir um determinado assunto. Essas comissões, dependendo do assunto, são constituídas através de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, devendo conter o número de membros que participarão da comissão e o seu prazo para o término dos trabalhos. As comissões podem ser também de inquérito ou de estudo. Exemplo: a CPI do PC que resultou na cassação do presidente Fernando Collor de Mello. CPI do Som Brasil, instituída pela Câmara Municipal para apurar irregularidades na realização do "Som Brasil" em Piracicaba no ano de 94. Atualmente, as CPIs se transformaram em CEIs. Existem as comissões de estudo. Na Câmara estão em andamento três: "Problemas da Saúde", "Hidrovia" e "Festa das Nações".

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

O Poder Legislativo é regido por uma lei. Ela é chamada de Regimento Interno (RI). O Regimento é um dos instrumentos mais importantes para o funcionamento do Poder Legislativo. Este instrumento, ou lei, tem o objetivo de disciplinar as atividades dos vereadores, da Mesa Diretora, Comissões e Colégio de Líderes da Câmara Municipal.

Em suma, o Regimento Interno é uma Resolução que deve conter os seguintes temas: atribuições dos vereadores; competências dos membros da Mesa Diretora, a sua formação; processo de destituição; forma de eleição da Mesa Diretora; Colégio de Líderes; sua competência; das comissões; sua composição; suas atribuições; reuniões camarárias; dia e horário da reunião camarária ordinária; tipo de reunião camarária, período da sessão legislativa; processo legislativo; forma de discussão e votação das proposições; quorum; tramitação de especial; Parecer do Tribunal de Contas; deliberação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento; poder de polícia; reforma do Regimento Interno e precedentes regimentais. Esses são alguns dos itens que deve conter o Regimento. Qualquer Câmara Municipal pode colocar outros itens que entender convenientes, conforme as características do Município.

Com a edição da Constituição Federal de 88, o Poder Legislativo recuperou novamente as suas reais prerrogativas. O Legislativo é o poder que, através da ação de legislar, tem a responsabilidade maior de decidir sobre os destinos da cidade e sua comunidade, atentando para a garantia de seus direitos.

FINAL

Por isso é necessário que todos os legisladores parem e pensem o que significa participar deste Poder, que deve ser harmônico, mas independente dos outros -- Executivo e Judiciário. Ser independente não significa apenas estar instalado num prédio distante um do outro, mas sim, ter conhecimento de suas prerrogativas e capacidade para entender as necessidades de sua população, que nem sempre são aquelas que o Executivo define como suas dentro de um programa de governo.

As mesas diretoras na legislatura atual

01.º Janeiro a 31 Dezembro de 1993

Nelson Corder -- Presidente
Vanderlei Luiz Dionisio -- Vice-Presidente
Esther Sylvestre da Rocha -- 1.ª Secretária
Moacir Bento de Lima -- 2.º Secretário

01.º Janeiro a 31 Dezembro de 1994

Luiz Eduardo Pereira -- Presidente
Raimunda Ferreira de Almeida -- Vice-Presidente
João Manoel dos Santos -- 1.º Secretário
Elidio Antonio Maniero -- 2.º Secretário

01.º Janeiro a 31 Dezembro de 1995

Vanderlei Luiz Dionisio -- Presidente
Moacir Bento de Lima -- Vice-Presidente
João Manoel dos Santos -- 1.º Secretário
Esther Sylvestre da Rocha -- 2.ª Secretária

* A próxima Mesa Diretora deve ser eleita em dezembro deste ano de 1995, permanecendo regularmente em exercício de janeiro a dezembro de 1996.

** O mandato da Mesa Diretora da Câmara de Piracicaba, segundo Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, é de um ano. Mas, neste ano, algumas câmaras municipais pediram a inconstitucionalidade do "mandato de um ano para as Mesas", por estar em desacordo com a Lei Maior (Constituição).

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

A CASA DA CIDADANIA

VANDERLEI LUIZ DIONISIO
Presidente

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
1.º Secretário

ESTHER SYLVESTRE DA ROCHA
2.ª Secretária

MOACIR BENTO DE LIMA
Vice-presidente

Ademar do Carmo Luciano Júnior
Egídio Mauro Filho
Elídio Antonio Maniero
Guido Negri
Jorge Rodrigues Martins
José Aparecido Longatto
José Otávio Machado Menten
José Pedro Leite da Silva
Juan Antonio Moreno Sebastianes

Laerte Zitelli
Luiz Dias dos Reis
Luiz Eduardo Pereira
Márcia Dias Gondin Pacheco
Mário Tomazello Filho
Nelson Corder
Raimunda Ferreira de Almeida
Roberto Turchi de Moraes

Piracicaba, Dezembro de 1.995

EXPEDIENTE

Esta Cartilha “Câmara de Vereadores, A Casa da Cidadania”, é uma publicação institucional da Câmara de Vereadores da cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, voltada especialmente ao público escolar do município.

VANDERLEI LUIZ DIONISIO
Presidente

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
1.º Secretário

ESTHER SYLVESTRE DA ROCHA
1.ª Secretária

MOACIR BENTO DE LIMA
Vice-Presidente

Diretor do Departamento de Comunicação
Jornalista Miromar Aparecido Rosa -- MTb 17.063

Redator/Editor

Jornalista Alicio Ferrari Morato -- MTb 19.076

Assessor Técnico/Legislativo

Advogado Eduardo Rufino

Apoio e Colaboração

Professor Guilherme Vitti -- Historiador

Fotos

Davi Negri
Reg. Prof. n.º 20.499

Fabrice Desmonts
Reg. Prof. n.º 22.946

Tiragem: 5.000 exemplares
Impressão/Fotolito: Gráfica Perches

Câmara de Vereadores de Piracicaba
Piracicaba, Dezembro de 1995

Esta publicação custou R\$ 0,66 cada exemplar aos cofres municipais